



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.115/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO N  20240729
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  6.2024-019FMAS

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo entre si celebram de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ sob o n  09.555.115/0001-17, com sede na Avenida Beija Flor, Quadra 31, n 09, Bairro Uirapuru na cidade de Novo Repartimento/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secret rio **J LIO CESAR CARDOSO DE CARVALHO**, e do outro a **31.426.806 LILIAN CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n  **31.426.806/0001-70**, com sede na Rua Portugal, n  1780, Casa a, Bairro Interventoria, Santar m - PA , neste ato representado por **LILIAN CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF: 364.537.813-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cl usulas e condi es a seguir elencadas.

As partes t m entre si, ajustada a presente contrata o, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei n  14.133, de 01 de abril de 2021 e altera es posteriores, *in verbis*:

“Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

(...)

II - Contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.”

1.2. Dever o ser observadas, ainda, as disposi es do Decreto Municipal n  009 de 19 de mar o de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato   a **CONTRATA O DE SHOW COM PERSONAGENS INFANTIS, EM COMEMORA O AO DIA DAS CRIAN AS, DESTINADO AS CRIAN AS ATENDIDAS PELO CRAS, CREAS E ABRIGO INSTITUCIONAL QUERUBIM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL**, que ser  realizado no dia 11 de outubro de 2024, na cidade de Novo Repartimento, a partir 19h, conforme Processo Administrativo n  046/2024, Inexigibilidade de Licita o n  6.2024-019FMAS.

2.2. PROGRMA O

-Abertura com animadora Tia Thalya

-Show Musical com a turma do Shrek

*Shrek, Fiona, Gato de botas, Biscoito e Burro;

-Show Frozen



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.115/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*Elsa, Olaf, Anna, Hans e Kristoff;

-Show da turma Do Mickey Mouse

* Mickey Mouse, Minnie, Pateta e Pato Donald.

Obs: após o show os personagens estarão a disposição para fotos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, o pagamento será antecipado em 50% do valor no dia da assinatura do contrato, outros 50% do valor na data do evento antes da apresentação. Faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.115/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.09. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led, microfones, telão, camarim, água mineral, e Geradores).

5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. São de responsabilidade da Contratante as despesas com alimentação, água e hospedagem da Equipe.

5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.115/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE.

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os servi os de interesse da Administra o.

CL USULA S TIMA – FISCALIZA O DO CONTRATO

7.1. Ficam designadas os Sra. **F TIMA DOMICIANO AMB **, Fiscal T cnico, Matr cula: 0079078 e **SIB RIO RODRIGUES CHAVES**, Fiscal Administrativo, Matr cula: 0001576, Portaria n.  1454/2023-GP, como respons vel pela fiscaliza o da execu o dos servi os e atesto de nota fiscal oriundos desta contrata o, conforme disp e o art. 74 da Lei n.  14.133/21.

7.2. Quaisquer exig ncias da Fiscaliza o, inerentes a execu o dos servi os, dever o ser prontamente atendidas pela Contratada sem  nus para a Contratante.

7.3. Todos os atos e institui es emanados ou emitidos pela fiscaliza o ser o considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.4. A Fiscaliza o exercida pela Contratante n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vig ncia do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTA O ORCAMENT RIA

8.1. A despesa decorrente da execu o do presente Contrato correr .   conta dos recursos espec ficos consignados no Or amento da Prefeitura de Novo Repartimento/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descri o:

 RG O: 60 – Fundo Municipal de Assist ncia Social.

UNIDADE ORCAMENT RIA: 6017 – Fundo Municipal de Assist ncia Social.

PROJETOS / ATIVIDADES: 08.122.0003.2.182 – Manuten o da Secretaria Municipal de Assist ncia Social.

CLASSIFICA O ECON MICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.00 – Loca o de Im veis.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens

8.2. Os recursos financeiros para custear a execu o dos servi os, s o oriundos do tesouro municipal.

CL USULA NONA – DAS SAN OES E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se- o todas as disposi es cab veis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infra es ou faltas cometidas.

9.2. Sem preju zo da cobran a de perdas e danos, a CONTRATANTE poder  sujeitar a CONTRATADA  s seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execu o do ajuste, a Contratada incorrer  em multa di ria de 0,1% (um d cimo por cento sobre o valor ajustado, exclu da, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecu o total ou parcial do ajuste a multa ser  de 10% (dez por cento) sobre o valor da obriga o n o cumprida.

9.3. A aplica o das multas independer  de qualquer interpela o judicial, precedida de processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.115/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



administrativa com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento tem início na data de 27 de setembro de 2024 e encerramento em 30 de agosto 2024, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.115/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissos, pela Lei 14.133/21, e altera es posteriores.

15.2. Fica expressamente vedada a vincula o deste Contrato em opera o de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conte do, os Representantes das partes, na presen a de duas testemunhas.

Novo Repartimento – PA, 27 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL
CNPJ: 09.555.115/0001-31
J LIO CESAR CARDOSO DE CARVALHO
CONTRATANTE

31.426.806 LILIAN CRISTINA PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 31.426.806/0001-70
LILIAN CRISTINA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA